RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.502 - RS (2019/0047965-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE	:	D DE S (PRESO)
ADVOGADOS	:	PABLO RICARDO ABOAL CUNA - RS091173 SCHEILA MARIA DIBI KRUEL DO NASCIMENTO - RS009165
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em **habeas corpus**, interposto por D DE S, contra v. acórdão do eg. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**.

Depreende-se dos autos que o recorrente foi preso preventivamente, no dia 04/06/2018, e, posteriormente, condenado, em 12/11/2018, como incurso nas sanções previstas no art. 33, **caput**, e art. 35, **caput**, ambos da Lei n. 11.343/2006, às penas de 7 (sete) anos e 7 (sete) meses, mais pagamento de 1200 (mil e duzentos) dias-multa, em regime inicial semiaberto, **negado o direito de recorrer em liberdade**.

No presente recurso, o recorrente alega, em síntese, a ausência de fundamentação idônea da r. decisão que decretou sua segregação, bem como sustenta ilicitude das provas obtidas por meio do acesso aos dados do aparelho telefônico.

Requer, assim, a revogação da prisão preventiva.

É o relatório.

Decido.

A análise dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência, devendo a **quaestio**, portanto, ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados

constantes dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator